

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000152/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077522/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000309/2019-73
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE TRANSPORTES DO SUL DO BRASIL - TRANSPOCRED, CNPJ n. 08.075.352/0001-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTA DE SOUZA CALDAS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de dezembro de 2018 a 20 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em RS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Atendendo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, o presente Acordo Coletivo tem por objetivo a flexibilização da jornada de trabalho, através de regras que permitam o controle recíproco, por meio impresso ou eletrônico, possibilitando a programação de prorrogações e compensações previamente ajustadas entre **Empregado e Transpocred**, a razão de hora trabalhada por hora de descanso, limitada em **30h00min**

positivas e ou negativas mensais.

Parágrafo Primeiro: A cada fechamento do período mensal de apuração, o que ultrapassar o limite acumulado do banco de horas (**acima de 30h00min**) será pago na competência vigente.

Parágrafo Segundo: Para fins de fechamento da folha de pagamento serão computadas as horas positivas ou negativas entre o dia 21 do mês em curso e 20 do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por ciclo o lapso temporal de 6 (seis) meses (semestre), **com exceção do primeiro (21/12/2018 a 20/02/2019), que será de 2 (dois) meses**, onde serão lançadas a crédito ou a débito, as horas realizadas e/ou folgadas pelos colaboradores, conforme períodos abaixo:

- 21/12/2018 a 20/02/2019;
- 21/02/2019 a 20/08/2019;
- 21/08/2019 a 20/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: As lideranças receberão semanalmente relatórios gerenciais com informações do saldo do banco de horas e a partir destes, negociarão com os **Empregados** a forma de compensação ou recuperação de saldo positivo ou negativo.

Parágrafo Único: Será disponibilizado através do link <https://vetorh.cecred.coop.br/rondaweb>, do sistema Ronda/Senior, demonstrativo gerencial do saldo acumulado contendo informações independentes dos processos automáticos de envio dos saldos para as lideranças e **Empregados**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A hora a ser inserida no banco de Horas será 1 x 1 (hora por hora).

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias não compensadas ou as horas de ausência não recuperadas durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, ao final do período de apuração, serão remuneradas ou descontadas de acordo com o previsto na CLT ou CCT.

Parágrafo Segundo: Haverá uma tolerância máxima de 05 (cinco minutos) na entrada e na saída, nos termos do art. 58 da CLT, até o limite de 10 minutos diários, ou seja, poderá ter até 10 (dez) minutos de atraso ou até 10 (dez) minutos de extraordinária que não serão consideradas.

Parágrafo Terceiro: Para a realização de horas extraordinárias e horas de ausências (folga), as partes deverão negociar previamente para avaliar as possibilidades que atendam ambas as partes.

Parágrafo Quarto: No 181º (centésimo, octagésimo primeiro) dia do “ciclo”, ocorrerá o seguinte evento:

- a) Se positivo o saldo de horas, este será pago ao **Empregado** acrescido do adicional de hora extra legal ou convencional vigente.
- b) Se negativo o saldo de horas, este será descontado do **Empregado** de forma simples (hora

normal).

CLÁUSULA QUARTA: Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, serão observados os seguintes critérios:

I) Saldo Positivo: Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas positivo, este será paga no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, acrescido do adicional legal ou convencional vigente.

II) Saldo Negativo: Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas negativo:

a) Rescisão por Iniciativa da Transpocred: O saldo negativo existente não será deduzido dos haveres rescisórios.

b) Rescisão por Iniciativa do Colaborador: O saldo negativo existente será deduzido dos haveres rescisórios de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA: O sistema de programação de prorrogações e compensações previsto nas cláusulas acima, terá por vigência a partir **de 21/12/2018**.

CLÁUSULA SEXTA: Os efeitos do presente Acordo são aplicáveis a todos os Empregados e as novas contratações, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido que para efeitos de apuração da folha de salários (fechamento), o período entre o dia 21 (vinte e um) do mês em curso e 20 (vinte) do mês subsequente, lapso de tempo em que se darão os apontamentos de horas que não serão/poderão ser lançadas a crédito ou débito no Banco de Horas, mas sim, pagas e/ou descontadas.

EVERTON RODRIGO DE BRITO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

ROBERTA DE SOUZA CALDAS

Diretor

COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE TRANSPORTES DO SUL DO BRASIL -
TRANSPOCRED

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.